



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO -SÃO PAULO/DEECRIM UR1  
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO  
CRIMINAL DEECRIM 1<sup>a</sup> RAJ -Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Barra  
Fundá - CEP 01133-020, Fone: ., São Paulo-SP - E-mail:  
deecrimsaopaulo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0023380-65.2019.8.26.0041**  
Classe - Assunto **Execução da Pena - Semi-aberto**  
Autor: **Justiça Pública**  
Executado: \_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adjair de Andrade Cintra**

Vistos.

Fls. 1084/1089: Defiro o pedido de autorização formulado pela defesa no sentido de que o sentenciado porte valores para sua subsistência durante o período de estudo fora do estabelecimento prisional, bem como autorização para portar e utilizar aparelhos de tecnologia (celular, computador, tablet, etc.), com fins exclusivamente de estudo e fora das dependências do estabelecimento prisional.

No mais, referente a autorização de permanência do sentenciado na unidade prisional a fim de garantir a conclusão de seus estudos, trata-se de questão de conveniência e oportunidade da Administração Penitenciária.

No entanto, visando auxiliar no processo de ressocialização do sentenciado, oficie-se à SAP para que busque esforços administrativamente para a permanência do sentenciado na unidade a fim de possibilitar a conclusão dos estudos.

Int.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**